



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

RESOLUÇÃO CMDI-EMBU DAS ARTES nº 02/2023, 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre critérios e procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMPDI, Município de Embu das Artes – SP, em reunião extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº2131, de 22 de dezembro de 2004 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o inciso VII do Art. 4º da Lei 2131 de 22 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a competência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Embu das Artes de subsidiar na elaboração de lei pertinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Lei municipal 2624 de 06 de setembro de 2012, que cria o fundo municipal do idoso (FMI) e que tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Municipal dos Direitos do Idoso, voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria;

CONSIDERANDO que CMPDI é um órgão permanente, paritário e deliberativo com a competência de supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política do idoso no âmbito do Município de Embu das Artes, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do Município de Embu das Artes.

CAPÍTULO I - DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, todas as instituições governamentais ou não governamentais que ofertem as seguintes modalidades de atendimento, conforme descrito no artigo 48º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI (ver resolução 01/2023 de 05/12/2023 - CMDPI), Casa Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;

b) serviço de proteção social especial para pessoas idosas e seus familiares, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

c) centros ou serviços de convivência para pessoa idosa ou similares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

§ 1º Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

§ 2º Para fim de procedimentos de registro de inscrição ou renovação de certificado das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI observar o disposto na regulamentação por meio da RESOLUÇÃO CMDI-EMBU DAS ARTES nº 01/2023, DE 05 de DEZEMBRO DE 2023;

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não governamental, bem como programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais são:

I - Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro ou renovação de inscrição das entidades não governamentais bem como dos programas, projetos e/ou serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades não governamentais declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), contendo assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;

a – formulário padrão de registro e inscrição com identificação da instituição (anexo II);

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

- IV - ata da eleição da última diretoria;
- V - licença sanitária, quando exigido;
- VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) linha de ação do atendimento (atividades desenvolvidas) que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso, conforme art. 47 da Lei Federal nº 10.741/2003;
 - d) origem dos recursos;
 - e) infraestrutura;
 - f) identificação do serviço informando:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recurso financeiro utilizado;
 - 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5. recursos humanos envolvidos: nome, função, formação, carga horária de trabalho;
 - 6. abrangência territorial;
- IX - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e
- X - certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

- I - Ofício em papel timbrado da instituição solicitando registro ou renovação de inscrição dos programas, projetos e/ou serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais declarando estar em consonância com a Lei Federal nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso (Título IV, Cap. I, II e III), contendo assinatura do representante legal e carimbo com CNPJ;
 - a – formulário padrão de registro e inscrição com identificação da instituição (anexo II);
- II - cópia do CNPJ;
- III - cópia da nomeação da autoridade competente; e
- IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;
 - c) origem dos recursos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1. público alvo;
2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos: nome, função, formação, carga horária de trabalho;
6. linha de ação do atendimento (atividades desenvolvidas) que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso, conforme art. 47 da Lei Federal nº 10.741/2003;
7. abrangência territorial.

CAPÍTULO IV - DO DEFERIMENTO

Art. 7º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Idosa de Embu das Artes, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 9º. As Entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços deverão apresentar bienalmente (ano par) até 30 de março, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes:

I – plano de trabalho do corrente ano;

II – relatório das atividades desenvolvidas dos dois anos anterior a solicitação de inscrição, se constituída a Entidades não governamentais a mais de um ano bem como dos programas, projetos e serviços

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro das Entidades não governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser solicitado no prazo de até 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

CAPÍTULO V - DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 11. Será indeferido registro à entidade que não:

I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

IV - esteja regularmente constituída;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 12. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes serão advertidas quando:

I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

II - interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado;

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão de Registro e Fiscalização e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 13. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não governamental:

I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;

II - comunicar a sua extinção;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes.

Art. 15. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FUMDPI ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 16. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não governamentais será comunicado ao Ministério Público de Jundiaí e demais órgãos que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes entender pertinente.

Art. 17. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado os formulários padrão para solicitação de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes, nos termos do Anexo I, II e III.

Art.18 Fica expressamente estabelecido que o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Embu das Artes analisará as inscrições das entidades governamentais e não governamentais emitindo parecer para aprovação e homologação do colegiado.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

EMBU DAS ARTES - SP

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Embu das artes, 05 de dezembro de 2023.

Neusa Cezarino

Presidente do CMDPI – Gestão 2022-2024